



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1038/01

DE, 27 DE AGOSTO DE 2001

**ALTERA A LEI MUNICIPAL
1037/01, QUE REGULAMENTA O
FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS DE MOTO-TAXIS.**

Dr. Márcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 21 de agosto de 2001, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O artigo 21 da Lei 1037/01, de 04.07.2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O permissionário deverá recolher mensalmente à Prefeitura Municipal de Jardim, diretamente no Guichê da Gerência de Arrecadação, até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, o valor correspondente a 01 (uma) UFMJ, referente a concessão para exploração dos serviços de moto-taxi.”

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM-MS, 27 DE AGOSTO DE 2001


DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul